

Ilegalidade anunciada: o fim do tráfico transatlântico de escravizados e a permanência do comércio de africanos nas ruas do Recife

*Anderson Nunes**

Resumo:

Em 8 de junho de 1815 foi abolido o tráfico de escravos em todos os lugares da Costa da África ao Norte da linha do Equador (AGUIAR, 1815). Desde 7 de novembro de 1831 foi regulamentado o fim de todo o tráfico transatlântico de escravos ao Brasil (FEIJÓ, 1831). Todavia, a lei que por antonomásia foi nomeada “para inglês ver” não obteve êxito, sendo estimado pela *Transatlantic Slave Trade Database* que desde sua promulgação foram remetidos ao Brasil, pelo menos, 573.862 cativos (ELVIS, 2019). Destes, 35.455 tiveram desembarques comprovados em Pernambuco, a terceira maior praça negreira do Brasil e a quarta do mundo. Diante desse contexto, este trabalho propõe-se a ratificar, por meio de dados e fatos ocorridos em Pernambuco, a continuação do tráfico negreiro mesmo em tempos de ilegalidade. Para tal, além de recorrer aos estudos historiográficos que apontam às mudanças do tráfico escravagista do pós-1831, foi necessário levantar informações suspeitas e explícitas de ilegalidade dentro do comércio urbano de gente, no Recife. Utilizou-se, para este fim, anúncios de compra e venda de cativos do jornal *Diário de Pernambuco*. Assim colheu-se, selecionou-se e analisou-se, ao longo de 1.126 edições do periódico, entre os anos de 1838 e 1841, um total de 1.698 anúncios, com venda de escravizados sendo anunciados como de(da) “nação”, “gentio”, “costa” “ladinos”, “boçais”, entre outras designações que colocam a origem desses escravizados no continente africano. Deste modo busca-se corroborar com a historiografia sobre a continuidade do tráfico transatlântico de escravizados após a lei de 1831.

Palavras-chave: Anúncios. Escravização. Ilegalidade. Legislação. Tráfico de escravos.

1. INTRODUÇÃO

Como observou Freyre, “quem tiver a pachorra de folhear a coleção de um dos nossos diários dos princípios ou do meado do século XIX(...) há de acabar concluindo como o diplomata português: mais do que nos livros de história e nos romances, a história do Brasil do século XIX está nos anúncios dos jornais” (FREYRE, 2012, p. 50). Eis aqui a *anunciologia freyriana*, que revolucionou os estudos históricos e antropológicos e que consolidou a imprensa oitocentista como uma fonte importante de estudo. Desfrutando das propostas iniciadas por Gilberto Freyre, este trabalho busca analisar os anúncios de compra e venda de cativos africanos, no Recife. O

* Mestrando do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco (PPGH/UFPE). Professor de História na Rede de Ensino Público do Estado da Paraíba e do Município do Cabo de Santo Agostinho

periódico *Diário de Pernambuco* ganha primazia nesta pesquisa, sendo a principal fonte primária utilizada¹.

A partir da fonte, buscou-se investigar, tabular e quantificar o comércio de humanos escravizados dentro do perímetro urbano clássico recifense – os bairros de Recife, Boa Vista e Santo Antônio². Uma investigação que foi, à primeira vista, de caráter quantitativo. Todavia, quantificar, nesse caso, significa explicitar, em muitos dos anúncios, a ilegalidade presente no comércio de cativos africanos nos últimos anos de escravidão. O ponto de inflexão que aponta essa ilegalidade, do ponto de vista jurídico, é o ano de 1831: antes de 1831, os escravizados africanos desembarcavam diretamente no porto do Recife e, de lá, procediam para os locais de venda; depois da lei de 7 de novembro de 1831³, o tráfico tornou-se ilegal, mas Pernambuco permaneceu como um dos principais pontos de recepção de cativos.

A lei Feijó-Barbacena, em seu artigo 1º, é cristalina ao preceituar que “todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres” (FEIJÓ, 1831). Todavia, a lei que por antonomásia foi nomeada “para inglês ver” não obteve êxito pleno, sendo estimado pela *Transatlantic Slave Trade Database* que desde sua promulgação foram remetidos ao Brasil, pelo menos, 573.862 cativos (ELVIS, 2019). Destes, 35.455 tiveram desembarques comprovados em Pernambuco, a terceira maior praça negreira do Brasil e a quarta do mundo.

Assim, a escolha por fazer uma clivagem de análise, nesta pesquisa, dentro da observação dos anúncios de escravos apenas africanos busca aditar lastro aos estudos que apontam para a ineficiência do estado brasileiro em viabilizar a aplicação rigorosa da lei de 1831⁴. Em 1883, já dizia Nabuco que “a lei de 7 de novembro de 1831 está até hoje sem execução, e os mesmos que ela declarou livres acham-se ainda em cativeiro (...); nessa questão do tráfico bebemos as fezes todas do cálice” (NABUCO, 2000, p. 24). Assim, com a investigação dos anúncios de escravos africanos vendidos em Recife, está sendo possível quantificar as “fezes do cálice” denunciadas outrora por Nabuco.

¹ É notório a grande importância do Diário de Pernambuco, dentro da imprensa oitocentista, e seu alcance histórico: estamos falando do mais antigo periódico, ainda em circulação, da América Latina – desde 7 de novembro de 1825.

² O bairro de Santo Antônio englobava, até a Lei Provincial nº 132, de 2 de maio de 1844, o território que hoje conhecemos como o bairro de São José. Por isso, neste artigo, todos os dados apresentados que hoje se referenciam ao bairro de São José, aparecerão definidos dentro do perímetro de Santo Antônio.

³ Também conhecida como lei Feijó-Barbacena.

⁴ A própria dificuldade de extinguir-se o tráfico atlântico de escravizados deve ser inserido nesta análise. A constante pressão inglesa - incluindo o *Slave Trade Suppression Act*, do parlamento inglês, em 1845 - e a promulgação da Lei Eusébio de Queirós, em 4 de setembro de 1850 - de teor semelhante a lei de 1831 - devem ser apreciados. É gigante a discussão sobre os limites e a aplicabilidade destes atos e leis, além do papel dos diversos atores sociais envolvidos nesta celeuma. Para maiores detalhes é indicado a obra clássica de Leslie Bethell (2002).

2. MUDANÇAS E PERMANÊNCIAS: ENTRE A ESCRAVIDÃO AUTORIZADA, A ESCRAVIDÃO ILEGAL E A MARGINALIZAÇÃO DO CORPO NEGRO

Além dos dados, que apontam diretamente à ilegalidade predominante no trato escravista recifense nos anos posteriores a lei Feijó-Barbacena⁵, este artigo busca compreender melhor os mecanismos que envolviam a instituição escravista em tempos de profundas mudanças jurídicas. Longe dos tradicionais portos marítimos, persistiam indagações centralizadas sobre a comercialização de pessoas escravizadas, acerca da localidade de suas vendas e de suas possíveis concentrações, sobre os negociantes que lidavam com os cativos, além de maiores detalhes sobre os escravizados e suas origens. Para tentar elucidar algumas dessas questões foi preciso ir além da tabulação e quantificação das informações contidas nos anúncios de compra e venda de escravizados africanos, no Recife, no período aqui estudado. Foi necessário recorrer à literatura que versa sobre as mudanças ocorridas no trato escravista a partir de 1831

A partir das observações colocadas é notório que a pesquisa acaba ressaltando a memória histórica de uma significativa parcela da população do Recife: 30,90% era o número de escravizados, segundo o Censo de 1828, e 18,80%, segundo o censo de 1856⁶ – isso sem contar o número de “livres” que tinham redes de parentesco diversas, em relação aos negros escravizados, e uma rede de dependência com os grandes senhores e comerciantes locais –. Além disso, é necessário evidenciar Pernambuco dentro do comércio atlântico de escravos: a província foi a terceira maior praça negreira do Brasil e a quarta do mundo, como já dito no início deste texto. Temos uma estimativa, por baixo, de que 853.833 africanos foram desembarcados na costa pernambucana, de um total de 4.864.374 que chegaram ao Brasil e de 10.702.652 desembarcados no mundo: o que confere à província o infame número de recepção de 17,6% dos desembarques de escravos no país e 8% no mundo⁷.

Números contemporâneos também ratificam a importância dos dados aqui apresentados e a perpetuação da população negra à margem de nossa sociedade, em um *continuum*, à brasileira, da marginalização escravocrata do passado: em 2016 o percentual da população negra e parda com rendimento de trabalho entre os 10% mais pobres, em relação ao total de pessoas, era de

⁵ A afirmação alude, exclusivamente, aos escravizados africanos aqui estudados.

⁶ “Desse total de 1856, 33.270 habitantes eram ‘livres’, e 7.707, escravos, enquanto que, em 1828, havia 17.743 ‘livres’ e 7.935 escravos” (CARVALHO, 2010, p.73).

⁷ Segundo dados do *The Transatlantic Slave Trade* (TSTD), os maiores centros negreiros do mundo eram, por ordem de importância, Rio de Janeiro, Bahia, Jamaica, Pernambuco e Cuba.

78,5%; já a porcentagem populacional, destes mesmos, entre o total de pessoas com rendimento de trabalho entre o 10% mais ricos era de apenas 24,8% (SOARES, 2017, p. 61). Como diz Alencastro (2010, p. 1), “os ensinamentos sobre nosso passado, referem-se à densa presença da população negra na formação do povo brasileiro(...). Todos nós sabemos que essa presença originou-se e desenvolveu-se na violência”. Seja essa violência direta ou simbólica, os dados aqui apresentados buscam lançar luz às sevícias causadas pela escravização do povo negro. Um martírio estrutural que insiste em dar o tom da diversificada malha social brasileira e que, além de eticamente problemático, foi durante longos anos ilegal juridicamente.

A memória aqui exposta - e que dialoga com estudos na área - auxilia na própria construção democrática de nossa nacionalidade, que discute, até a atualidade, os níveis de ilegalidade do tráfico de escravos e as necessárias “indenizações”⁸, visto o contínuo processo de circulação de africanos para o Brasil, mesmo após diversos tratados e leis que coíbiam-na: a lei de 8 de Junho de 1815, que proibia o “tráfico de escravos em todos os lugares da Costa d’África ao Norte do Equador” (AGUIAR, 1815); a lei Feijó-Barbacena, de 7 de novembro de 1831 (FEIJÓ, 1831), a Bill Aberdeen, de 8 de Agosto de 1845 (ABERDEEN, 1845) e a Eusébio de Queirós, 4 de Setembro de 1850 (QUEIROZ, 1850), que proibiam todo o tipo de comércio atlântico de africanos no Brasil. Assim, a clivagem feita em nossa pesquisa aponta não apenas para a ilegalidade flagrante do tráfico negreiro após 1831: leis anteriores, como a de 1815, já eram costumeiramente desrespeitadas em território nacional.

Como evidencia Marcus Carvalho (2012, p. 253), após 1831 houve uma transferência dos negócios envolvendo o tráfico transatlântico das capitais provinciais para o restante do imenso litoral brasileiro. Um processo que privilegiou a província pernambucana, repleta de portos naturais ao longo de sua Costa. Não se pode menosprezar essa mudança logística perante a configuração das vendas dos africanos, inclusive, nas Capitais. Uma rede de relações foi forjada perante escalas empregatícias, de compadrio paternalista e de pura propina, envolvendo autoridades dos mais altos escalões até pequenas autoridades locais e moradores litorâneos em

⁸ O debate sobre o tráfico atlântico de escravizados africanos para o Brasil, sua ilegalidade e, especificamente, sobre suas condições legais àquela época e as “indenizações”, possíveis e necessárias para salutar o problema, alcançou o topo do judiciário nacional, através da ADPF/186 (do ano de 2010) apresentada ao Supremo Tribunal Federal. Uma discussão proposta, em petição, pelo partido DEM para coibir as Universidades públicas de utilizarem sistemas de cotas e que, conforme Alencastro (2010, p.2), demonstra o grande desconhecimento dos autores da arguição da História nacional – eis aqui um exemplo da necessidade cidadã do conhecimento histórico aqui estudado –: os autores da petição do partido chegam a evocar a responsabilidade indenizatória dos custos da escravidão aos ingleses, colocando-os como organizadores do tráfico negreiro ao Brasil. Um erro primário perante a importante participação inglesa no processo que culminou com a extinção oficial do tráfico de escravizados africanos ao Brasil.

busca de renda (ibid., p.258). Diante dos perigos envolvendo o tráfico atlântico de cativos era essa teia de relações que permitia ao negócio o lucro necessário para sua continuidade. É sabido que nasceu nesse ínterim a figura social do senhor de engenho-trafficante (ibid., p. 246) que revendia suas mercadorias dentro de sua própria fazenda, como nos relata, abaixo, Baquaqua⁹ em sua autobiografia:

Nós atracamos a algumas milhas da cidade, na casa de um fazendeiro, que era usada como uma espécie de mercado de escravos. O fazendeiro tinha grande quantidade de escravos, e não demorou muito para eu vê-lo usar o chicote tranquilamente sobre um menino[...]. Eu permaneci neste mercado de escravos cerca de um ou dois dias, antes de ser novamente vendido para um negociante de escravos na cidade, o qual, mais uma vez, vendeu-me para um homem no interior, que era padeiro, e residia não muito longe de Pernambuco (BAQUAQUA, 1854, p. 38).

Fica balizado na fala do escravizado – de modo ilegal, perante a datação de sua viagem, em 1845 – a diversificação da teia de pessoas envolvidas no tráfico, no pós-1831. Especificamente no texto supracitado, fica evidente que as vendas não aconteciam apenas de modo direto entre a figura proeminente do senhor de engenho-trafficante e um comprador direto. Diversas eram as redes de vendas e elas expandiam-se às figuras presentes, inclusive, nas cidades. Assim, reconhecer quantitativamente a venda desses escravos africanos na cidade do Recife, apontando sua ilegalidade, acaba reforçando o que já fora dito pelo próprio Baquaqua.

3. EU VI A ILEGALIDADE... ELA COMEÇAVA NAS RUAS DO RECIFE

O pintor Cícero Dias na sua obra mais famosa, “Eu vi o mundo... ele começava no Recife”, matiza as cores em um quadro que aponta oniricamente à fundação do Nordeste. O quadro demonstra um Recife com personagens diversos passeando pelas ruas, ares, mares, sobrados, canaviais e rios tão marcantes no desenvolvimento histórico pernambucano. A pintura, do século XX, é arte interpretativa e entrega ao observador múltiplas sensações e interpretações. Ao “mito” de criação do mundo, pela ótica recifense, este artigo busca acrescentar um novo tom interpretativo: o da ilegalidade manifesta em boa parte da mão de obra africana utilizada na cidade após a lei Feijó.

Foram colhidos, selecionados e analisados, ao longo da pesquisa, um total de 1.698 anúncios, com venda de escravizados (sendo 1.656 destes com logradouros identificados), em 1.126 edições do Diário de Pernambuco, entre os anos de 1838-1841. Esses números acabam

⁹ Mahommah Gardo Baquaqua foi um dos mais famosos africanos escravizados que passaram pelo Brasil. Sua importância para a historiografia negreira é enorme, visto que é o único cativo que passou pelo Brasil com uma autobiografia: o que dá voz direta às suas vivências. Para mais detalhes é indicado a leitura desta (BAQUAQUA, 1854).

entregando um total de mais de 2.204 escravizados africanos anunciados – alguns anúncios não especificam a quantidade de escravos vendidos o que puxa o número de negros vendidos para cima¹⁰ –. Esses números, concomitantemente com o uso da bibliografia, demonstram as minúcias das relações sociais, políticas e econômicas que envolvem o trato negreiro na capital pernambucana e como era comum a posse escrava pelos habitantes da cidade. Além disso, o mapeamento geográfico do comércio de escravizados na cidade do Recife, sem dúvidas, corrobora com pesquisas que buscam avançar além do senso comum que costumava imputar à rua do Bom Jesus todo o comércio de cativos, apenas porque existem duas famosas gravuras de gente à venda naquela localidade, uma de Zacharias Wagener, durante a dominação holandesa, outra feita pelo gravurista inglês Augustus Earle em 1824, baseado numa aquarela de Maria Graham que cá esteve na época da Independência¹¹.

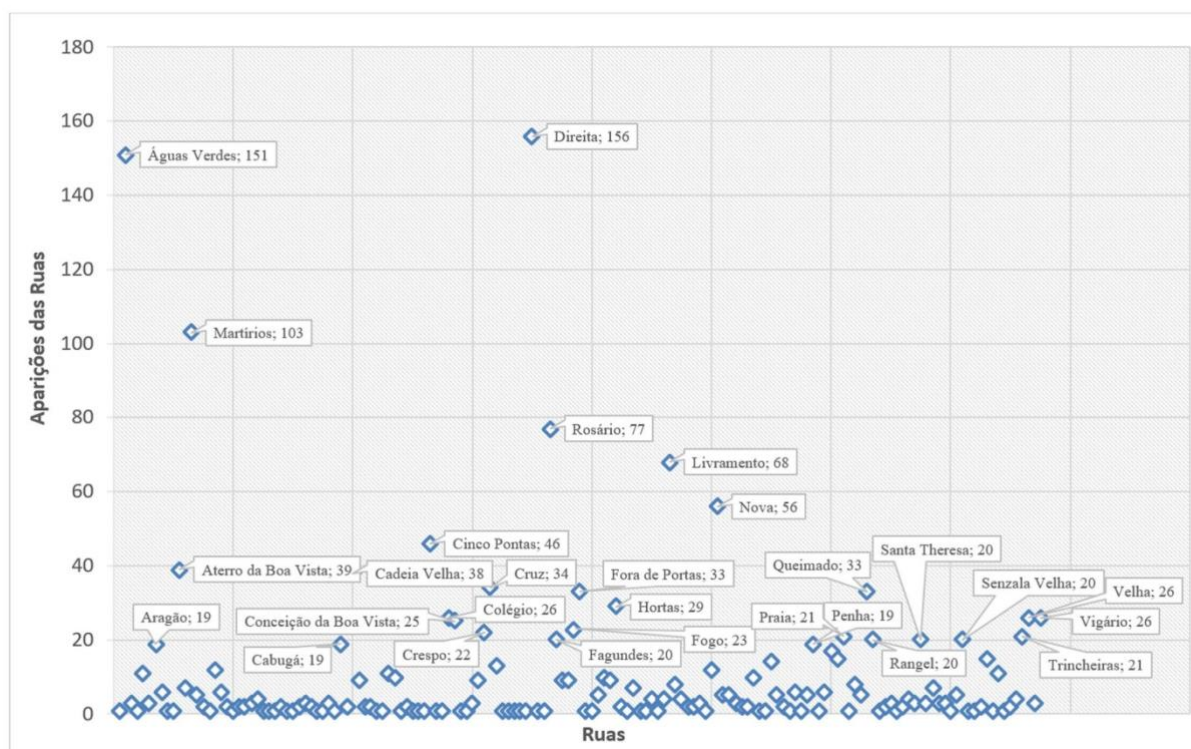
Além de invalidar a pintura de Earle como argumento fidedigno e universal para a posse e venda de escravizados¹², os números encontrados na pesquisa demonstram a profunda difusão da mão-de-obra escrava no Recife: achou-se 155 logradouros¹³ diferentes vendendo escravizados, o que dá um espraiamento de 10,68%. O logradouro campeão de aparições é a Rua Direita, com 156 anúncios, contendo 169 escravizados, em 36 diferentes locações, o que representa 9,187% dos anúncios coletados. Somente o endereço da Rua Direita com número D.20 acumula 77 aparições.

¹⁰ Como exemplo claro de que 2.204 escravizados é o número mínimo possível de escravizados africanos vendidos em Recife e que esse número é bem mais elevado, podemos elencar o seguinte anúncio, onde o número de escravos parece ser grande – apesar de não ser quantificado esse número –: “Escravos de ambos os sexos, entre eles muitos da Costa, de bonitas figuras: para ver e tratar na Rua larga do Rosário D.7” (HDBN. Diário de Pernambuco: 20/07/1839. Ed.156).

¹¹ Esse senso comum não satisfaz e a ampla pulverização de anúncios de venda de cativos, nos jornais pesquisados, evidencia isso. A afirmação Rua da Cruz (atual Rua do Bom Jesus), localizada no bairro do Recife, era ponto principal de grande parte desse comércio não é de juízo totalmente errôneo: durante a dominação flamenga a Rua da Cruz era ponto principal da venda de escravos. Porém, durante o século XIX, essa consideração não pode ser mais acatada.

¹² Durante os anos pesquisados, apenas 34 anúncios, com 35 escravizados e em 18 diferentes locações, foram associados à Rua da Cruz (o que representa 2,002% dos anúncios coletados).

¹³ Isso contando apenas o número de ruas, sem levar em consideração, ainda, a diversificação contundente que encontramos nos locais mais específicos das vendas (as casas, sobrados, lojas, andares, etc.).

Tabela 1 - Difusão da venda de mão-de-obra escrava no Recife¹⁴

Conforme discutido acima e ilustrado pela tabela, pôde-se observar diversos endereços envolvidos no trato da venda de cativos africanos - grande parte fruto da ilegalidade do tráfico -. Alguns desses endereços claramente vendiam cativos no atacado, em quantidades maiores¹⁵, mas, em sua maioria, os anúncios traziam uma enorme aparição de escravos vendidos a varejo, em anúncios com um ou dois escravos, em endereços diversos e que muitas vezes apareciam de maneira única em nossa fonte. As próprias ruas coletadas com mais aparições têm casas, sobrados, vendas, entre outros locais de moradia, específicos onde se vende um único escravo¹⁶. Esses números ajudam a explicar, também, a convivência de maior parte dos cidadãos com a

¹⁴ Cada ponto equivale a um logradouro. Para evitar confusão nas observações, foram excluídos da tabela as legendas com as ruas que tiveram menos de 19 aparições (mantendo as suas aparições apenas como pontos). Todavia, os pontos aparentes sem legenda - que simulam essas ruas com menos de 19 aparições nos anúncios -, representam 81,93% dos endereços encontrados, o que prova, mais uma vez, a dispersão da mão-de-obra escrava pelos mais variados espaços - e mãos - da cidade.

¹⁵ Rua dos Martírios, Direita e Águas Verdes representam com primazia esse grupo.

¹⁶ Tomando, mais uma vez, como exemplo, a Rua Direita podemos observar: em seu número *D.20*, 77 aparições diferentes, vendendo 85 escravos - o que explicita sua condição atacadista -. Enquanto a Padaria *D.4* aparece uma única vez, vendendo um moleque de nação de apenas 10 anos, junto com peneiras de arames e barricas de farinha de trigo (*HDBN. Diário de Pernambuco: 30/10/1840 ed.237*). Ou ainda o Sobrado *D.64* aparecendo uma única vez, com uma negra de nação lavadeira (*HDBN. Diário de Pernambuco: 09/04/1839 ed.78*). Sendo estes últimos, espaços de venda de cativos a retalho. Há assim variabilidade na forma de venda dos escravos, mesmo em espaços urbanos semelhantes.

escravatura e a ilegalidade que a permeava no período estudado. Ademais, a demora para a abolição da escravatura tem relação com estes números: assim como no Recife, a mão-de-obra escrava era profundamente difundida no Brasil - sendo uma posse de valor -, o que fazia com que maior parte da população fosse conivente e aproveitasse, em maior ou menor escala, a escravidão.

Os motivos e condições para as vendas dos escravizados muitas das vezes não aparecem ou soam de maneira genérica, sem maiores explicações ou detalhes. Entre os casos com o mínimo de explicação podem-se ver vendas de escravos por precisão¹⁷, onde os donos dos cativos mal aparecem e demonstram certo nível de amadorismo – ou ainda pressa, se não ambos – na venda de seus cativos. Além destas informações, muitos são os anúncios que condicionam a venda para fora de Província ou para o mato¹⁸. Motivos diversos podem explicar esse condicionamento: são costumeiros os casos de escravas que acabam engravidando de seus donos e têm que aguentar a aversão de suas senhoras; alguns outros escravos têm históricos de brigas, fugas na cidade ou o vício da cachaça; ou ainda pode ocorrer o simples motivo do escravo adaptar-se melhor em trabalhos fora dos centros urbanos, entre outros – isso sem pensar ainda nas possibilidades ligadas à ilegalidade do trato negreiro –.

Os anúncios coletados nesta pesquisa são extremamente suspeitos de ilegalidades, principalmente, pela baixa faixa etária dos escravos envolvidos na venda. Ratifica-se, segundo Nabuco (1899, p. 36) a “lei de 7 de Novembro de 1831 foi sempre o ponto fraco da escravidão como instituição legal” e é por isso que optou-se por realizar esse mapeamento obedecendo a uma clivagem analítica que selecionou apenas os escravizados africanos. Assim, todos os 1698 anúncios tinham escravos e escravas sendo anunciados como de(da) “nação”, “gentio”, “africanos”, “costa” “ladinos”, “boçais”, entre outras designações que colocam a origem desses escravos no continente africano. A crueldade da ilegalidade fica explicitada quando observa-se a idade desses escravos anunciados: cativos com 8, 12, 18 anos, nesses anúncios, são, quase sempre, frutos da ilegalidade do tráfico.

Utilizando a Rua Direita (bairro de Santo Antônio) como exemplo, pode-se observar um “moleque de nação” com idade de 8 a 9 anos “próprio para servir uma casa” (HDBN. Diário de

¹⁷ Alguns desses casos podem ser exemplificados com: o escravo de Angola, de 25 anos, vendido no Aterro das Cinco Pontas – defronte da fábrica de rapé – (HDBN. *Diário de Pernambuco: 19/01/1841 ed.14*); o padeiro africano, vendido na Rua do Apolo – defronte do Sobrado do senhor Machado – (HDBN. *Diário de Pernambuco: 24/12/1840 ed.280*); a escrava quitandeira da Costa, vendida na Rua do Calabouço D.13 (HDBN. *Diário de Pernambuco: 07/07/1838 ed.145*).

¹⁸ Alguns exemplos podem ser vistos em: HDBN. *Diário de Pernambuco: 26/04/1838 ed.92*; HDBN. *Diário de Pernambuco: 30/06/1838 ed.139*; HDBN. *Diário de Pernambuco: 22/03/1839 ed.67*; HDBN. *Diário de Pernambuco: 13/05/1840 ed.106*; entre muitos outros.

Pernambuco, 22/02/1838, ed. 43), ou ainda um molecote de apenas 12 anos que “vende-se por não ter habilidades, pois só se ocupa em vender na rua”. Diversos são os endereços onde a ilegalidade é explicitada: na Rua do Vigário (atual Rua do Vigário Tenório, no bairro do Recife), no terceiro sobrado n.9, por exemplo, pode-se verificar uma jovem que “não tem mais que 15 anos de idade(...) com uma cria de 8 meses, cuja escrava tem muito leite” (HDBN. Diário de Pernambuco, 11/07/1838, ed. 148).

Uma outra mudança importante depois de 1831 foi o emprego de embarcações muito pequenas[...]. Nessa mesma época, tanto a literatura sobre a oferta de cativos na África como sobre o tráfico para as Américas têm indicado a presença marcante de crianças nos navios negreiros (CARVALHO, 2018, p.127).

Os tempos de ilegalidade do tráfico atlântico de escravizados foram repletos de embarcações cada vez menores. Era necessário despistar-se no mar, seja contra corsários ou outros traficantes, seja contra a pressão cada vez maior das autoridades inglesas. Além dessas características, embarcações diminutas representavam prejuízos menores, em caso de apreensão dos negreiros. Não é errado entender então que a presença constante de crianças nos navios era uma maneira de “melhor” ocupar o espaço dos negreiros, seguindo a lógica do traficante. Ademais, os diversos tratados internacionais aqui citados vinham minando, pouco a pouco, a capacidade de manutenção de uma massa escravocrata no Brasil. Assim, trazer cativos cada vez mais jovens era uma tática necessária para aqueles que pretendiam aumentar a longevidade da escravidão.

Não há um consenso historiográfico sobre uma quantidade padrão de crianças presentes no tráfico negreiro, principalmente, no pós-1831, “todavia os mais valiosos pelo ‘gosto do país’ eram os jovens de 12 a 20 anos” (CARVALHO, 2018, p.132). Marcus Carvalho afirma que a literatura tradicional costuma subentender que “os navios eram majoritariamente ocupados por adultos ou quase adultos ou, quando se embarcavam crianças, era apenas por falta de capitais dos traficantes ou por causa da natureza da oferta africana” (ibid., p. 146). Porém, esse entendimento acaba desconsiderando ou diminuindo falas como a do Capitão James Matson, que atuando entre os anos de 1832 e 1847 na esquadra inglesa que patrulhava a costa africana, em repressão ao tráfico, acabou relatando que dos 1.683 humanos que resgatou das mãos do tráfico 1.033 eram crianças – uma estatística de 61,38% dos casos – (ibid., p. 139).

O próprio Marcus Carvalho investigando diversas ações de liberdade (ibid.) relata casos de escravos como Joaquim, Maria e Camilo, que aportaram ainda crianças em Pernambuco, no pós-1831. O último, por exemplo, não tinha mais que 7 anos quando desembarcou na Barra de

Atapus, Catuama, bem no início da década de 1840. Capitão Forbes, mais outro da Esquadra inglesa, também revela alguns negreiros abarrotados de crianças no trato escravista, denominando essas embarcações de “berçários infernais”. A pesquisa aqui explorada dialoga com esses estudos. De fato, em geral, não há como saber quando os escravos mais velhos, coletados nos anúncios, são frutos da ilegalidade do tráfico ou não. Todavia, as diversas crianças e adolescentes africanos presentes nestes anúncios indicam claramente a ilegalidade e a crueldade que o tráfico atlântico de escravos tomou, principalmente, no pós-1831: ou seria a escrava de nação Cabinda, vendida na Rua da Cruz, D.40, com uma idade cercado apenas os 11 ou 12 anos (HDBN. Diário de Pernambuco, 21/06/1838, ed. 133) uma jovem em situação ainda mais limítrofe que Camilo, trazida na “legalidade” do tráfico antes dos seus 4 anos? É mais provável que não, visto o alto custo de manutenção de uma jovem tão nova e em idade improdutiva.

Outros casos suspeitíssimos amontoam-se na pesquisa, dando escopo aos novos estudos que reverberam a importância da observação sobre os cativos mais jovens, durante a ilegalidade do tráfico transatlântico de escravos. Excluindo-se os muitos anúncios que não identificam a idade dos cativos vendidos no perímetro urbano recifense, chega-se a um total de 442 anúncios que, explicitamente, indicam que esses escravizados se encontram entre os 8 e os 16 anos de idade, ou são “molecotes”, “ainda moços”, entre outras designações semelhantes.

O que dizer dos dois pequeninos que foram arrancados cruelmente de algum ponto da Angola, postos em porões minúsculos e sem o mínimo de qualidade de um negreiro, sabe-se lá com qual idade, e já estavam sendo comercializados no Recife, na Rua Direita, D.37, com 9 anos, um, e 12, o outro (HDBN. Diário de Pernambuco, 28/01/1840, ed. 22)? Ou ainda a explicitude que envolvia a venda de um escravo de nação, de apenas 10 anos (HDBN. Diário de Pernambuco, 20/07/1838, ed. 156), já com princípios de cozinheiro, e que deveria ter sua venda acertada no Pátio do Terço, sobrado D.1, ou “diretamente” na Lancha Garopeira, fundeada junto à Alfândega Nova. É sabido da historiografia atual o emprego de pequenas embarcações, como a citada lancha ou jangadas, no auxílio ao desembarque dos negreiros nos Portos naturais, do pós-1831. Há relatos, inclusive, de viagens negreiras completamente realizadas por lanchas (CARVALHO, 2012, p.234). Ambos casos, são visivelmente ligados à clandestinidade do tráfico, após a lei Feijó. O segundo, inclusive, permite conjecturar-se a possibilidade do jovem ter sido retirado com apenas 10 anos da África, posto nesta mesma lancha citada e atravessado o Atlântico sob as mais diversas intempéries: pouca alimentação e comida, observando mortes ao seu redor, sem o mínimo de higiene, podendo ser contagiado por “bexigas”, “oftalmia”, disenterias, escorbuto, entre outras doenças comuns a travessia transatlântica. Lembrando que, além das sevícias, isso já era ilegal à época.

Entre outras ocorrências semelhantes, pode-se retomar os casos dos cativos vendidos em que o negócio ocorre apenas sob a condição de ser “para fora da província” ou “para o mato”. Já levantou-se algumas possibilidades de problemas pessoais ou até de adaptações labutais serem os motivos para a condição, todavia, um escravo sendo vendido para fora da província pode ser, com facilidade, uma forma de ocultação da posse deste. Não apenas uma ocultação perante as autoridades menos coniventes às ilegalidades presentes no trato negreiro do pós-1831, entretanto também um disfarce para encobrir cativos que tenham sido alvo de furtos, até mesmo nos portos naturais em que passaram a desembarcar depois da lei Feijó; ou ainda os roubos realizados nas caravanas de escravos - que passaram a passar por caminhos cada vez mais escondidos, evitando maior exposição da carga humana -. Caso possível ocorreu, por exemplo, com os dois moleques de Angola, com 14 anos de idade, vendidos na Praça da Independência D.31 e D.32, e que, de tão jovens ainda, não tinham designados suas “qualificações profissionais” (HDBN. Diário de Pernambuco, 18/08/1838, ed. 178). Outra situação foi a da criança, já ladina – adaptada à língua portuguesa –¹⁹, de 12 anos, vendida na Rua dos Quartéis, D.11 (HDBN. Diário de Pernambuco, 09/07/1840, ed. 147).

Diversos são os casos em que as publicações explicitam que os escravos ali anunciados são “livre de bexigas”²⁰. Bexiga era um nome popular que poderia designar algumas doenças, como as conhecidas atualmente como Varíola e Sarampo. Bexigas, oftalmias, disenterias, escorbuto – o mal de Luanda –, entre outras, eram doenças extremamente comuns da travessia atlântica e sabidas dos compradores pernambucanos (ALBUQUERQUE; CARVALHO, 2016, p.48). Assim, evidenciar a saúde dos cativos tornou-se algo importante para os anunciantes. Esse cuidado é observado em um anúncio contendo quatro jovens cativos de nação que são “todos livres de bexigas e lindas figuras”. Entre os cativos, tinham duas molecas de Benguela, com 11 anos de idade, um moleque, também de Benguela, de 12 e um molecote da Costa da Mina²¹, que tinha de 13 a 14 anos, sendo todos negociados no primeiro andar, do primeiro sobrado passando

¹⁹ Conhecer e estudar a língua portuguesa já nos portos de embarques africanos é uma possibilidade apontada por historiadores, como Caíres Silva, e que se torna comum no período de ilegalidade do tráfico. Nesse exemplo relatado há uma demonstração de que esses tratamentos também foram prescritos aos escravizados comprados para viver na província pernambucana. Ver mais sobre a afirmação do ensino da língua portuguesa para cativos em: CARVALHO, 2012, p.250; ou CAÍRES SILVA, Ricardo Tadeu. *Memórias do tráfico ilegal de escravos nas ações de liberdade: Bahia, 1885-1888. Afro-Ásia*. Salvador: Ceal/UFBA, vol. 35, 2007, p. 50-58.

²⁰ Exemplos em: HDBN. Diário de Pernambuco: 13/01/1840 ed.9; HDBN. Diário de Pernambuco: 04/03/1839 ed.52; HDBN. Diário de Pernambuco: 31/10/1840 ed.238; etc.

²¹ Lembrando que o tráfico ao norte da linha do equador, o que inclui a região conhecida como Costa da Mina, foi proibido desde a promulgação da lei de 8 de junho de 1815, bem antes, inclusive, da lei de 1831. O que explicita, mais uma vez, a ilegalidade dessa “negociação”.

a Igreja dos Martírios (HDBN. Diário de Pernambuco, 22/11/1838, ed. 255). Além da baixa idade e da explicitação da saúde de todos os cativos na venda, ainda é possível observar, mesmo após 23 anos de proibição do tráfico de gente na Costa da Mina, um escravo vindo de lá.

Além disso, os anúncios costumavam coisificar os escravos: estamos falando, na mentalidade da época, de um objeto de consumo posto à venda, nada além. Diversos dos anúncios observados, durante nossa pesquisa tinham a designação “cabra”. Cabra fora um termo comum no Norte e Nordeste para representar escravos mestiços de índios ou negros: “mestiços nos quais a dosagem dos ‘sangues inferiores [s]zú’ é maior” (MOURA, 2004, p.75). Esses anúncios não foram coletados e tabulados, mas, são frequentemente lidos nas fontes, sempre apresentando nuances de dúvida: muitos eram dúbios e não definiam bem se estavam vendendo escravizados “cabras” ou cabras animais.

Além dessa “inferioridade genética” e dessa coisificação explícita dos escravizados “cabras”, podemos ver nos diversos anúncios – aqui incluídos os 1698 coletados nesta pesquisa – ofertas de venda de escravos envoltas com outros objetos quaisquer. Não bastava apenas naturalizar, por hábito, um processo extremamente cruel como a venda de gente, além disso, essas pessoas eram postas à venda junto de outras coisas, “assim como eles” – sejam esses objetos de valor ou não, sejam essas coisas roupas, cavalos, panos ou jóias –. O escravo de Angola, ainda boçal²², era posto à venda junto com um “fardamento para guarda nacional” (HDBN. Diário de Pernambuco, 19/01/1841, ed. 14), na Conceição da Boa vista, D.5. A cozinheira e vendedeira de nação, vendida nas Cinco Pontas, D.5, era posta comercializada junto a um emaranhado de produtos, que incluíam “uma porção de prata em obra, uma moeda de 20 patacas encastoadada e com um diamante, um par de botões de punho cortados, um selim, um berço de conduru, barris de manteiga para tempero e café muito superior” (HDBN. Diário de Pernambuco, 14/11/1840, ed. 249). Ainda nas Cinco Pontas, porém no sobrado D.23, era ofertado um escravo de Angola, para serviços domésticos, junto com um “cachorrinho do reino e um pouco de prata” (HDBN. Diário de Pernambuco, 11/08/1840, ed. 173).

Também era possível adquirir, na Rua do Crespo, loja D.12, junto de uma escrava de nação, extremamente jovem – com uma idade de 12 anos – com princípios de costura e jeitosa para andar com crianças, um sofisticado e de última edição Dicionário de Moraes (HDBN. Diário de Pernambuco, 30/07/1839, ed. 163). O Dicionário de Língua Portuguesa citado, escrito por

²² Ou seja, sem conhecimento de nossa língua. Logo, muito provavelmente, um cativo recém trazido do continente africano.

Antônio de Morais Silva é marco fundamental de início da moderna lexicografia²³. Todavia, certamente esse dicionário não deveria ser para pronto estudo da escrava citada, visto o anúncio mencionar sua condição de “muito ladina”. Estamos aqui, provavelmente, falando de mais uma escrava que aprendeu Português nos portos africanos, antes da viagem ao Novo Mundo²⁴, ou que foi trazida muito novinha, com os mesmos 7 anos de escravos reconhecidos na historiografia negreira pernambucana, como Camilo, Maria e Joaquim (CARVALHO, 2018, p. 128-131), e aprendeu português rapidamente na sua vivência em nova terra. Em ambas possibilidades citadas, a escrava, sem nome divulgado, aportou em Pernambuco em tempos de ilegalidade do tráfico e mesmo assim, permaneceu em condição de cativa. Diversos são os outros anúncios²⁵ que seguem a mesma linha de coisificação desses escravizados. Seguindo o mesmo tipo de raciocínio dos citados acima, que demonstram bem o *modus operandi* da objetificação desses humanos.

Ainda se encontram novos personagens envoltos na venda de escravizados. É curioso observar a trajetória de vida desses negociantes que, em geral, assemelham-se a outras histórias já estudadas, como a do Angello “dos Retalhos” (ALBUQUERQUE, 2016). Senhores que desempenhavam, na ótica contemporânea, um negócio abominável, eram considerados, à sua época, como “homens de bem”. O Tenente Joaquim de Pontes Marinho vendia escravizados africanos, no Aterro da Boa Vista, mas desempenhava “ótimo serviço” à nação, seja como juiz de fato (HDBN. Diário de Pernambuco, 29/03/1834, ed. 353), como instrutor do batalhão da Guarda Nacional do Poço da Panela (HDBN. Diário de Pernambuco, 02/05/1837, ed. 96), seja como, a posteriori, Major Graduado (HDBN. Diário Novo, 04/07/1848, ed. 142). O tenente esteve com sua família na Barca Ermelinda, em uma viagem, aparente, para Fernando de Noronha em 1844 (HDBN. Diário de Pernambuco, 25/11/1844, ed. 264). Seria apenas uma curiosidade se a Barca não fosse uma conhecida de todos por transportar ilegalmente africanos para o Brasil, sendo inclusive apreendida (REIS; GOMES; CARVALHO, 2010, p. 178-190). Não há provas de que essa viagem, específica, estaria envolvida com o tráfico, todavia, uma carta divulgada e assinada pelos Tenentes Manoel José do Sacramento e José Soares de Souza, entre outros, explicando uma “arribada forçada” em um ponto não detalhado pelos viajantes – na

²³ Para mais detalhes buscar: VERDELHO, Telmo. *O dicionário de Morais Silva e o início da lexicografia moderna*. In: *História da língua e história da gramática - actas do encontro*. Braga, Universidade do Minho/ILCH, 2003, p.473-490. Disponível em: <http://clp.dlc.ua.pt/Publicacoes/Dicionario_Morais_Silva.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2019.

²⁴ Conforme detalhes já explicados na nota de rodapé nº 19.

²⁵ Para maiores detalhes buscar: HDBN. Diário de Pernambuco: 14/11/1838 ed.248; HDBN. Diário de Pernambuco: 16/01/1839 ed.13; HDBN. Diário de Pernambuco: 22/05/1839 ed.110; HDBN. Diário de Pernambuco: 23/05/1840 ed.115; entre outros.

Paraíba – (HDBN. Diário de Pernambuco, 27/11/1844, ed. 266), no mínimo, demonstra a preocupação dos viajantes em serem arrolados em acusações maiores.

João Frederico de Abreu Rego é outro, novo nome, que aparece nos anúncios, e logo foi reconhecido como dono dos maiores pontos de venda encontrados na pesquisa: a rua Direita, D.20 (HDBN. Diário de Pernambuco, 22/10/1835, ed. 203) e a rua das Águas Verdes, D.38 (HDBN. Diário de Pernambuco, 03/03/1840, ed. 51). Juntos esses logradouros somam 182 aparições nos anúncios coletados, com mais de 437 escravizados africanos vendidos. Ele foi um dos rebeldes praieiros presos – e logo solto – (MELLO, 1850); mesmo sendo acusado de vender escravos forros – logo livres – (HDBN. A Imprensa: Jornal Político e Social, 22/10/1850, ed. 38), ele aparece denunciado pela senhora M.M.F.L. por invadir o engenho jangadinha – para nele logo realizar “traficância”– (HDBN. Diário de Pernambuco, 17/09/1845, ed. 207), foi denunciado como suspeito de intentar posse sobre o escravo Manoel, hipotecado a José Joaquim Pereira (HDBN. Diário de Pernambuco, 01/06/1844, ed. 125), foi lembrado pela sua proximidade com Agostinho Catanho, seu cunhado, que era julgado no Recife por tráfico – e que apesar de alegada inocência, tinha um histórico de presença em diversos casos de apreensões de navios – (HDBN. Diário de Pernambuco, 07/10/1844, ed. 224). João Frederico colecionava boas mensagens em seu nome nos periódicos pernambucanos. Não é de se espantar as declarações de quase amor colocadas ao vendedor de escravos na ocasião de sua morte. Curiosamente na edição 666 do periódico *A Província* era possível ler que João “era tão bom amigo, tão bom cidadão, tão bom pai de família[...]. Alma de patriota, alma valente como a tempestade, alma romana! Em ti perdeu a pátria um operário destemido para as lutas cruentas e dignas do dever” (HDBN. *A Província*, 27/08/1875, ed. 666).

Entre os outros personagens que aparecem nos anúncios vendendo escravizados africanos – e são de suma importância, para melhor entender a História Pernambucana do tráfico e suas ilegalidades – pode-se citar: o feitor da alfândega e uma das testemunhas de acusação no famoso julgamento de Frei Caneca (VILAR, 2004, p. 167), João Baptista Pereira Lobo. O outro foi o comendador e doador voluntário de 200\$000 para a construção do Hospício de Alienados, no Sítio da Tamarineira (LEMOS, 1872, p. 106-109), João Ignácio de Medeiros Rego. A figura da igreja, que assim como outros padres que batizavam negros recém-chegados do tráfico (CARVALHO, 2018, p. 131), estava envolvida em vendas de cativos, o Padre Bacalhau; o médico italiano João Sebatião Peretti, filho do desembargador Anselmo Francisco Peretti (SANTOS, 2009, p. 81). Entre tantos outros, que aparecem vendendo escravos africanos e envoltos em obras e benfeitorias públicas, demonstrando quão paradoxal é a mentalidade humana.

Além do grosso dos números, que apontam para uma diversificação da posse da mão-de-obra escrava, podemos identificar as mais diversas informações explicitadoras da condição ilegal dos africanos presentes no Recife, no pós-1831: escravizados boçais – mesmo após 7 anos de ilegalidade do tráfico –; escravos ladinos extremamente jovens; escravos da Costa com menos de 20 anos, mesmo com o tráfico ao norte do Equador tendo sido proibido desde 1815; escravos muito jovens vendidos somente para fora da província. A crueldade e a ilegalidade do tráfico ficam explicitados quando observamos a idade de muitos dos escravos anunciados: escravos com 8, 12, 18 anos, nesses anúncios, são frutos, quase sempre, da ilegalidade do tráfico, sendo transportados em tumbeiros cada vez menores e em condições cada vez mais precárias.

Casos suspeitos amontoam-se na pesquisa. A mais explícita dessas ilegalidades envolve os jovens cativos da pesquisa. Dados coletados dão escopo aos novos estudos que reverberam a importância da observação sobre os cativos mais jovens, durante a ilegalidade do tráfico transatlântico de escravos. Carvalho (op.cit.) relata casos de escravos como Maria e Camilo, que aqui aportaram, no pós-1831, ainda crianças.

Como já afirmado, em geral, não há como saber quando os escravos mais velhos, coletados na pesquisa, são frutos da ilegalidade do tráfico. Todavia, as diversas crianças e adolescentes africanos presentes nesses anúncios indicam claramente a ilegalidade e a crueldade que o tráfico atlântico de escravos tomou, principalmente, no pós-1831. Basta destacar os números: nos dados coletados há um total de 442 anúncios que, explicitamente, indicam que os escravizados africanos que se encontravam, em Recife, entre os anos estudados, tinham entre os 8 e 16 anos de idade, ou eram “molecotes”, “ainda moços”, entre outras designações semelhantes. Contando que 1.198 dos anúncios tem idade identificável para os indivíduos, isso significa que 36,9% dos escravizados vendidos em Recife, entre 1838 e 1841, eram extremamente jovens quando chegaram aqui.

Utilizando como norte para cálculo a idade de 12 a 20 anos, como afirma o feitor africano “Azevedinho” ser, “ao gosto do país”, a maior parte dos escravos exportados (CARVALHO, 2018, p.132), os números são ainda mais assustadores. Com esse referencial qualquer africano que estivesse no Brasil em 1838, ano inicial dos dados apresentados, com 20 anos ou menos seria advindo de transações atlânticas ilegais. Aquele que tivesse entre 20 anos de idade até os 27 anos seria suspeito. Considerando os escravizados advindos da Costa da Mina, que teve o comércio negreiro abolido em 1815, a idade que expõe a ilegalidade do tráfico transatlântico é de 35 anos de idade ou menos. Ficando a forte suspeita até os 43 anos.

Nas fontes com idade identificável - as 1.198 da maior amostragem o número de anúncios com escravizados de 20 anos ou menos e que, portanto, pode-se considerar por meio do referencial apresentado como em situação de escravização ilegal é de 768, ou seja, 64,1% destes. Já os anúncios onde a suspeição era grande - com escravizados de até 27 anos - o número era de 1.033, ou seja, 86,2% de todos anunciados com idades identificáveis. Na pesquisa foram encontrados 165 escravizados tendo sua origem categoricamente definida na Costa da Mina. Destes, 96 tinham idades identificáveis e são a amostragem que utilizaremos neste cálculo. Entre estes, 92 tinham 35 anos ou menos e 93 chegavam aos 43 anos. Isto representa de 95,8% a 96,8% de nossa amostragem sendo comercializada nos bairros do Recife de modo ilegal. Esses são os principais números presentes no cálice repleto de fezes que bebemos e formam o desigual Brasil contemporâneo. É esse o local de estudo de suma importância que aqui explicitamos e buscamos matizar nas cores daqueles que buscam entender a realidade recifense e brasileira.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo deu ênfase às diversas formas de opressão ao povo africano arrancado de modo ilegal e imoral de suas terras. Todavia, a fonte de pesquisa aqui utilizada foi ampla, permitindo também discutir algumas das possibilidades de resistência e/ou sobrevivência entre os escravizados objetos de análise. É necessário, do ponto de vista histórico, inserir os escravizados no contexto sociopolítico pernambucano repleto de insurreições liberais que permitiram à parte dos cativos um poder de barganha, perante as cisões intra-elites, que não pode ser negligenciado (CARVALHO, 2010, p.13). Observar o escravo como um ser totalmente passivo e receptivo de ordens é um erro comum da historiografia mais antiga. Esse poderio negro, repleto de resistências e conquistas, pode ser observado de maneira macrossocial, com as propagações de espaços como os quilombos ou as constantes fugas observadas entre estes, principalmente, nos períodos de maior tensão entre a elite pernambucana. Todavia, a pesquisa aqui apresentada também permite a observação do microcosmo. Tornando mais rica as possibilidades de resistência negra.

Alguns escravos anunciados explicitamente eram vendidos pela sua própria vontade. Em um contexto de naturalização de suas condições, muitos escravos não viam na venda algo abjeto. Pelo contrário, vendido a outro senhor, por exemplo, os escravizados poderiam ter maior liberdade para trabalhos extras, que poderiam condicioná-los à liberdade. Ademais, observar que perante seu senhor os escravos conseguiam permissão para barganhar novos senhores, por vontade própria, é aumentar consideravelmente as possibilidades de liberdades dadas e conquistadas pelos cativos. “Pelo único motivo de não querer servir a seu senhor” era vendida, **Documentação e Memória/TJPE**, Recife, PE, v.5, n.10, p.16-33, jul./dez. 2020

na Rua das Águas Verdes, D.38, “uma escrava de nação de agradável figura, de idade de 25 anos”²⁶, que realizava serviços domésticos (HDBN. Diário de Pernambuco, 29/08/1839, ed. 186). Também não queria servir a sua senhora a escrava vendida na Rua de Hortas, D.47, que realizava serviços domésticos e era quitandeira (HDBN. Diário de Pernambuco, 01/06/1838, ed. 120). Ainda apareciam nas mesmas situações das escravizadas supracitadas dois escravos canoeiros vendidos na Cinco Pontas, D.23 (HDBN. Diário de Pernambuco, 24/07/1839, ed. 159) e no Porto das Canoas (HDBN. Diário de Pernambuco, 12/01/1838, ed. 9).

Levando em consideração essas alternativas de resistência, o artigo delimitou as possibilidades do tráfico transatlântico entre os “berçários infernais”, abarrotados de crianças africanas, e a traficância, levando em consideração a preferência de compra “ao gosto do país”, com escravizados tendo entre 12 e 20 anos. A discussão e os números levantados apontam que, além da imoralidade, a escravidão foi uma instituição que transpassou o século XIX sob o signo da ilegalidade. Os tempos moveram-se e o estado brasileiro em 1888, finalmente, pôs fim à legalidade de toda a instituição escravista no território nacional.

Todavia, defesas consideradas mais “inflamadas” da abolição negra, baseadas na profunda negligência do estado em aplicar a lei de 1831, como a do jovem Rui Barbosa em 1869 (SILVA, 2000, p.18), foram prontamente ignoradas. A abolição se deu ignorando o erro estatal na aplicação de diversas leis, e com negligência para a situação futura dos negros no Brasil. Em 2012, por meio da Lei Federal nº 12.711/2012, o Estado brasileiro finalmente tentou corrigir sua omissão perante a imoralidade e ilegalidade flagrante deste em relação aos povos pretos brasileiros. Tudo isso, conforme citamos ao início do trabalho, após ratificação do STF, diante da ADPF/186 (do ano de 2010). Portanto, este artigo não busca simplesmente contabilizar as “fezes do cálice”, como também utilizar o conhecimento histórico à luz do presente, como forma de mudar o futuro.

Unlawfulness announced: the end of the transatlantic slave trade and the permanence of African Slave trade on the Recife streets

Abstract:

The slave trade was abolished everywhere on the african northern side above equator on June 8th, 1815 (AGUIAR, 1815). Since November 7th, 1831, the national Constitution has regulated the end of all transatlantic slave trade in Brazil (FEIJÓ, 1831). However, the law that by antonomasia was named "for the Englishman to see" was unsuccessful. It was estimated by the

²⁶ Ou seja, dentro da supracitada margem de profunda suspeição de ilegalidade entre os escravizados comercializados no Recife.

Transatlantic Slave Trade Database that at least 573,862 captives were sent to Brazil since its enactment (ELVIS, 2019). Of these, 35,455 had proven landings in Pernambuco, the third largest slave landing spot in Brazil and the fourth in the world. As from the foregoing, this paper proposes to ratify, through data and examples that occurred in Pernambuco, the continuation of the slave trade even in illegality times. For such, besides to using historiographic studies that evince the changes of the slave traffic after 1831, it was necessary to raise suspicious and explicit information of illegality within the urban trade of people in Recife. For this purpose, purchase and sale advertisements of captives from the *Diário de Pernambuco* newspaper were used. Thus, a total of 1,698 advertisements were selected and analyzed during the period from 1838 to 1841, in over 1,126 issues of the journal, with the sale of Africans enslaved. Therefore, it is sought to aid historiography of the transatlantic trade of enslaved after the law of 1831.

Keywords: Advertisement. Enslavement. Illegality. Law. Slave Trade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABERDEEN, Lord. *et. al.* 8º & 9º Vict. Cap. CXXII: An Act to amend an Act, intituled An Act to carry into execution a Convention between His Majesty and the Emperor of Brazil, for the Regulation and final Abolition of the African Slave Trade. London - England, 8 Aug. of 1845. Disponível em: <<https://bit.ly/2wpNAb0>>. Acesso em: 02 jun. 2019.

AGUIAR, Marquez *et. al.* *Carta de Lei de 8 de Junho de 1815* in: **Coleção de Leis do Império do Brasil - 1815**. Rio de Janeiro, 8 jun. de 1815, p. 27, vol. 1. Disponível em: <<https://bit.ly/2NmfiNe>>. Acesso em: 01 jun. 2019.

ALBUQUERQUE, Aline E.B. “**De Angello dos retalhos**” a Visconde de Loures: a trajetória de um traficante de escravos (1818-1858). Dissertação de mestrado. Recife: UFPE, 2016.

_____.; CARVALHO, Marcus J.M. *Os desembarques de cativos africanos e as rotinas médicas no Porto do Recife antes de 1831*. **Almanack**, Guarulhos, n. 12, p. 44-64, jan-abr, 2016. Disponível em: <<http://ref.scielo.org/7jrknk>>. Acesso em: 17 mai. 2018.

ALENCASTRO, Luiz F. **O Trado dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____. **As vicissitudes do racismo na formação da população brasileira e as desvantagens sociais para a população negra alvo de discriminação racial no acesso aos bens materiais e imateriais produzidos em nossa sociedade: parecer sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ADPF/186, apresentada ao Supremo Tribunal Federal**. Brasília: STF, 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=processoAudienciaPublicaAcaoAfirmativa>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

BAQUAQUA, Mahommah G. **Biografia de Mahommah Gardo Baquaqua**. Michigan – USA: E. Pomeroy & Co., Tribune Office, 1854. Disponível em: <<https://bit.ly/2wcXPjw>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

BETHELL, Leslie. **A Abolição do Tráfico de Escravos para o Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2002.

CARVALHO, Marcus J. M. **Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2010.

_____. *O desembarque nas praias: o funcionamento do tráfico de escravos depois de 1831*. **Revista de História**, São Paulo, n. 167, p. 223-260, jul-dez, 2012.

_____. *A rápida viagem dos “Berçários Infernais” e os desembarques nos engenhos do litoral de Pernambuco depois de 1831*. in: XAVIER, Regina C. L.; OSÓRIO, Helen (Orgs.). **Do tráfico ao pós-abolição: trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil**. São Leopoldo: Oikos, 2018. Pp.126-164

FEIJÓ, Diogo A. *et. al.* **Lei de 7 de Novembro de 1831** in: **Coleção de Leis do Império do Brasil - 1831**. Rio de Janeiro, 7 nov. de 1831, p. 182, vol. 1, pt. I. Disponível em: <<https://bit.ly/2fL6i7Z>>. Acesso em: 01 jun. 2019.

FERNANDES, Cyra L. R. **Os Africanos Livres em Pernambuco, 1831 – 1864**. Recife: UFPE, 2010.

FLORENTINO, Manolo. **Em Costas Negras: Uma História do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FREYRE, Gilberto. **O escravo nos Anúncios de jornais brasileiros do século XIX**. São Paulo: Editora Global, 2012.

_____. **Nordeste: Aspectos da Influência da Cana sobre a Vida e a Paisagem do Nordeste do Brasil - 1ª Ed. Digital**. São Paulo: Editora Global, 2013.

LEMOS. Francisco de Faria Lemos. **Relatório que o exm. Sr. Passou a administração da província**. Pernambuco: Typ. de M. Figueiroa de F. & Filhos, 1872. p.106-109

MELLO, Jeronimo M. F. **Chronica da Rebelião Praieira em 1848 e 1849**. Rio de Janeiro: Typ. do Brasil, 1850.

MOURA, Clóvis. **Dicionário da Escravidão Negra no Brasil**. São Paulo: Editora da USP, 2004.

NABUCO, Joaquim. **Um estadista do Império: Nabuco de Araújo - sua vida, suas opiniões, sua época (volume 3)**. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1899. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/179441>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

_____. **O abolicionismo**. São Paulo: Publifolha, 2000. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/Acervo_Digital/Livros_eletronicos/abolicionismo.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2019.

QUEIROZ, Eusébio. *et. al. Lei nº 581, de 4 de Setembro de 1850* in: **Secretaria d'Estado dos Negócios da Justiça**. Rio de Janeiro, 4 set. de 1850, fl. 135 v., Lv. 1º de leis. Disponível em: <<https://bit.ly/1JzWWkv>>. Acesso em: 02 jun. 2019.

REIS, João J; GOMES, Flávio S.; CARVALHO, Marcus J. M. **O Alufá Rufino: tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico Negro (1822 – 1853)**. São Paulo: Companhia das letras, 2010.

RODRIGUES, Jaime. **O Infame Comércio: Propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800 – 1850)**. São Paulo: Editora da UNICAMP/CECULT, 2000.

SANTOS, Manuela A. **Recife: entre a sujeira e a falta de (com)postura 1831-1845**. Recife: UFRPE, 2009. p.81

SILVA, Eduardo. *Rui Barbosa e o quilombo do Leblon (Uma Investigação de História Cultural)*. in: LUSTOSA, Isabel *et. al. Estudos históricos sobre Rui Barbosa*. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2000. Disponível em: <<http://bit.ly/2LuZIQY>>. Acesso em: 12 jun. 2019.

SOARES, Barbara Cobo(coord.). **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira, 2017**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017, p.61. Disponível em: <<http://bit.ly/indicadoressociaisibge>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

VILAR, Gilberto. **Frei Caneca - Gesta da liberdade: 1779-1825**. Rio de Janeiro: Mauad, 2004. p.167.